

FLS. Nº 01
PROJ. 1507

PROTÓCOLO PROJETO DE LEI Nº 174, DE 1995

REGISTRO GERAL LEGISL.
1507 de 181041195
Anexo nº 12 folhas
Ass. 

Publique-se Inclua-se em
a por cinco sessões
17 04 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Dispõe sobre denominação de próprio público
que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Profª
Julieta Assumpção Ferreira do Nascimento" a Escola Estadual
de 1º Grau (Agrupada) do Parque Santa Terezinha, no Município
de Bauru.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

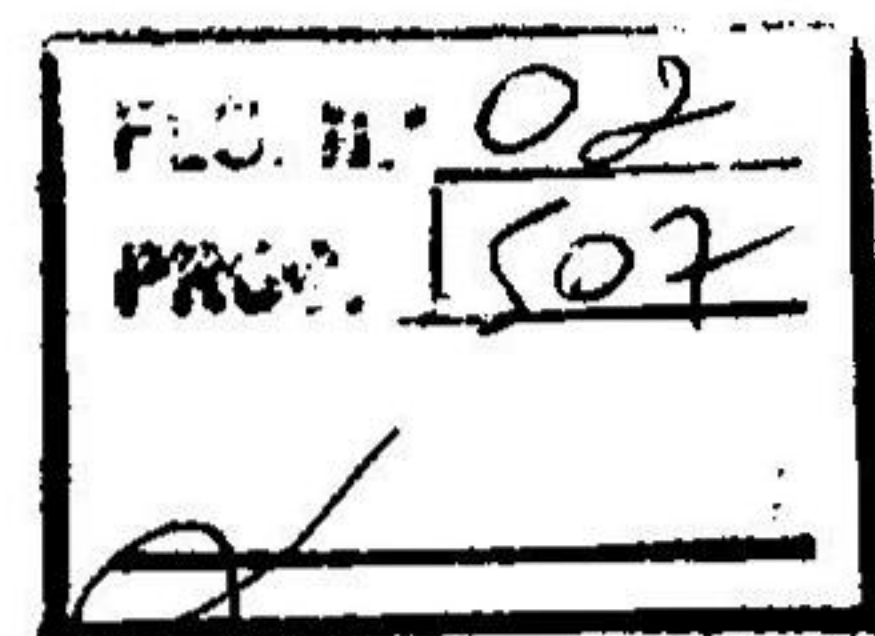
J U S T I F I C A T I V A

Atendendo aos ditames legais que regem
as denominações escolares, a comunidade do Distrito de Paulistânia,
através do abaixo-assinado que ora anexamos, pretende
render justa homenagem à figura ilustre da Professora Julieta
Assumpção Ferreira do Nascimento.

Nascida no Distrito de Paulistânia,
onde se localiza o estabelecimento escolar, em 15 de agosto
de 1919, filha de Manoel Ferreira do Espírito Santo e Philomena
Martins Ferreira, Professora Julieta casou-se com o Senhor
Paulo do Nascimento e dessa feliz união nasceram 6 (seis)
filhos.

Formou-se professora primário, no ano
de 1940, em Agudos, na antiga Escola Normal Livre, hoje Instituto
Nossa Senhora do Sagrado Coração.

ENTREGUE À MESA EM:
12 18 1995
23926

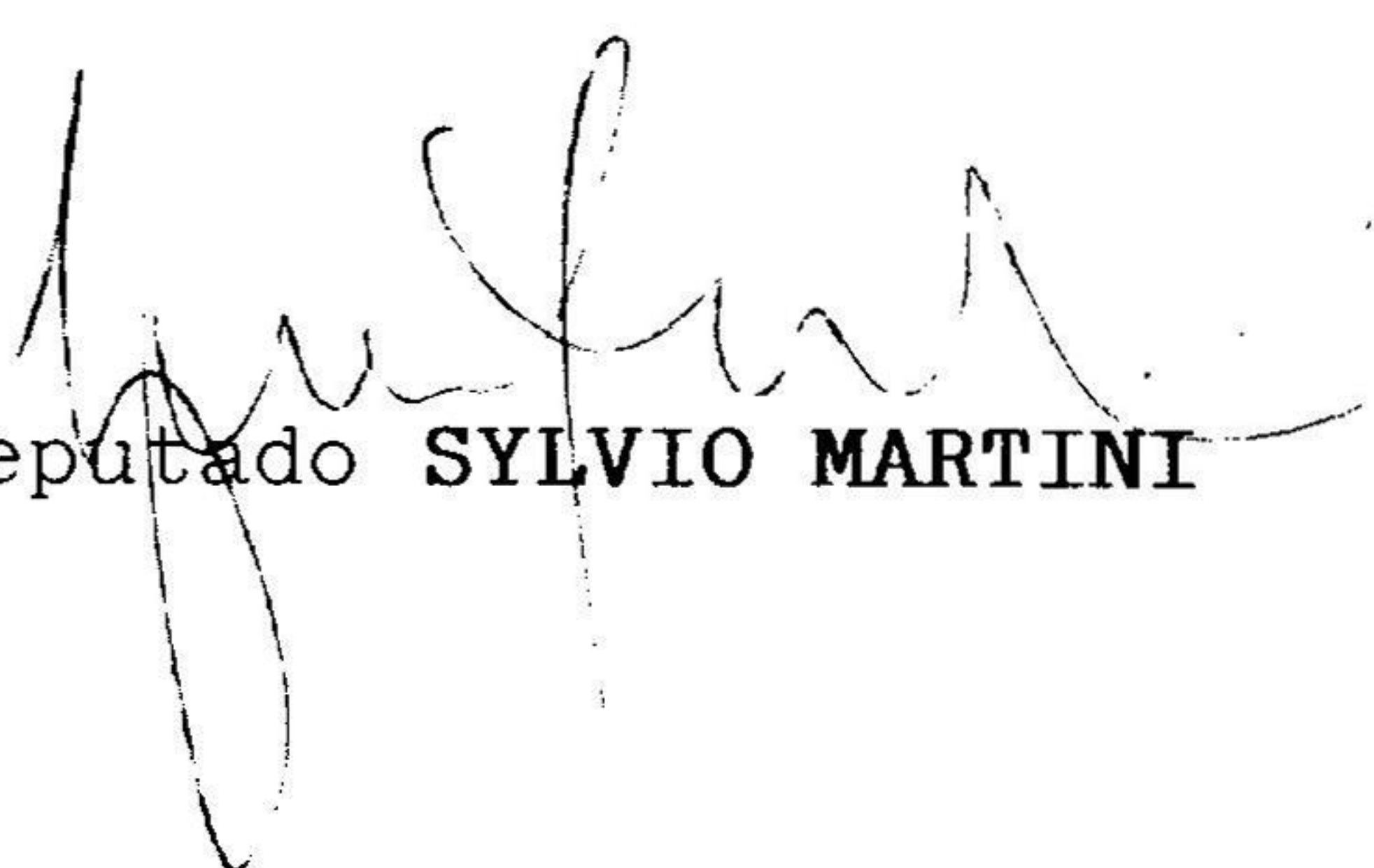


Lecionou incansavelmente desde o ano de 1941 até 1967 quando veio a se aposentar.

Sua atuação dedicada não se deu apenas em prol da Educação, mas veio a beneficiar os moradores do Distrito de Paulistânea, como por exemplo, com a instalação da energia elétrica, água encanada, construção de novo prédio escolar e o jardim público local.

E, por isso, o seu nome dado a um estabelecimento escolar por opção da própria comunidade é a maior evidência de seu carisma e dedicação.

Sala das Sessões, em



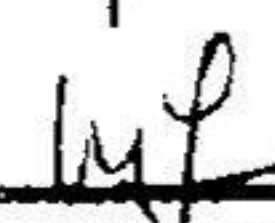
Deputado SYLVIO MARTINI

Divisão de Ordenamento Legislativo

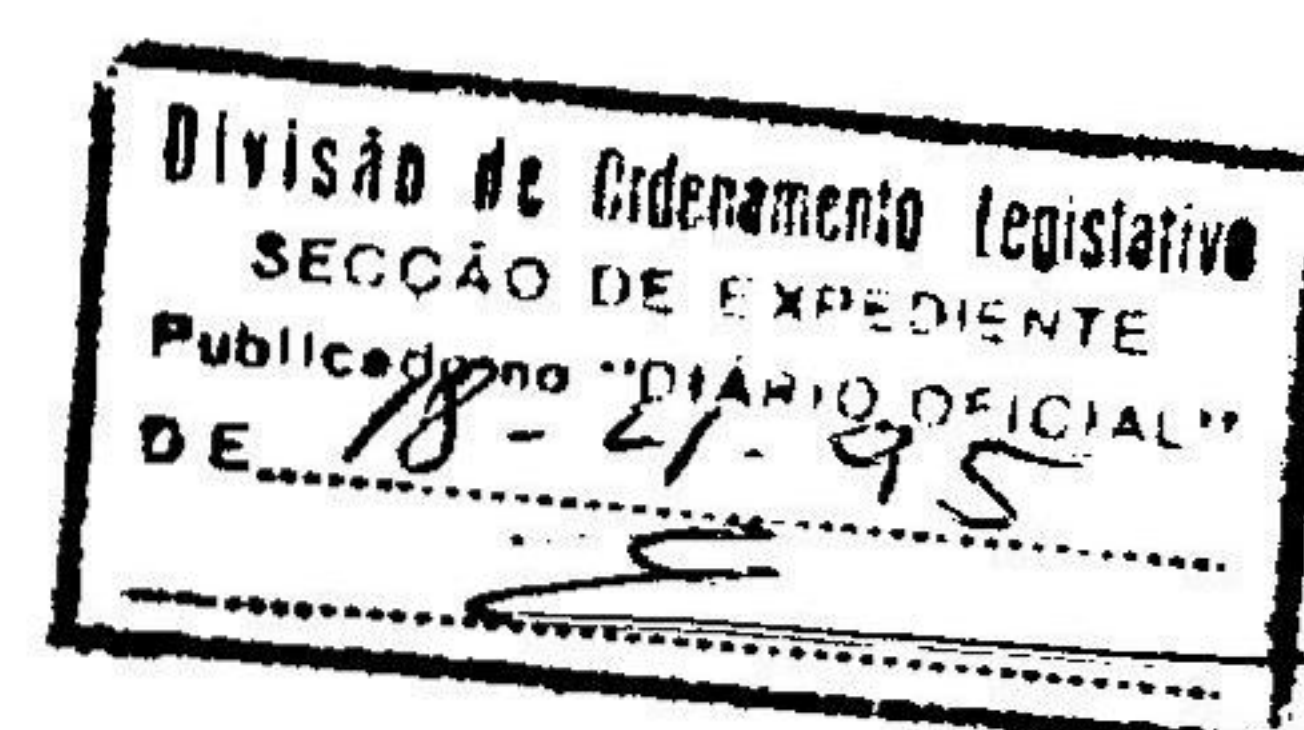
Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 17 / 4 / 1995



Chefe de Seção



SOL/ep

nos termos do ITEM 3 Parágrafo Único do artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de
Pernambuco, nos dias 19, 26 e 27 de Abril de 1995, não tendo
recebido substitutivo,
que seguem juntados as fls. 02, 03 e 04
D. O. L. 27/4/95

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça;
II) Educação;
Art. 33, III da "VII CLT".
27/abr/95
REDAÇÃO TRIPOLI - PERNAMBUCO

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 28/4/95
CRQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 28/04/95
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Deputado Alvaro Vieira
com prazo para devolução de 10 dias
28/05/95
Presidente

JUNTADA
Segue juntada - pedido de
doc. ao Arquivo
com 02 fls. numeradas a partir
de 13
S. C. 02/06/95

I) Arquivar-se nos termos
do art. 177 da D.C.R.I.

II) Publicar-se este
dispositivo

14 maio 1999

VANDERLEY MACRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicada no "DIÁRIO OFICIAL"
de 15-05-99